



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 053/2024:** **CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO PARA PESSOAS SURDAS**

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a ABDA apresentou o “**CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO PARA PESSOAS SURDAS**”, que busca promover a melhoria na qualidade de vida dos atletas de futebol de campo PCD's com deficiência auditiva, e tornar o Estado referência no país. É uma competição de alto rendimento, que acontecerá nos dias 14 e 15/09/2024, no Estádio Prof. Roberto Santos – Pituaçu, em Salvador/BA, na categoria principal masculina em três fases: Classificatória, Eliminatória e Finais, com a participação de 300(trezentos) atletas na faixa etária de 15 a 60 anos, e um público estimado de 300(trezentas) pessoas no evento.

A realização dos eventos contará com outros serviços, uniformes, premiação, outros materiais e alimentação. Todo material será personalizados de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação do evento será realizada através da rede social e site institucional, de Camisas promocionais e backdrop, com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

A ABDA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, , promover eventos e fomentar a prática de futebol de amputados e do desporto adaptado, nas modalidades de participação, educacional e de alto rendimento, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Associação, conforme acima previsto legalmente, tendo

em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela ABDA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol Adaptado – CBFA.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de **R\$ 229.274,00 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e setenta e quatro reais)** como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 / Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento que tem como iniciativa: promover atividades de esporte de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0003 – “Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas, estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 12 de julho de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 12/07/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093811588** e o código CRC **BC1BCF3F**.

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0002339-43

SEI nº 00093811588